



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025 | ANO XX | EDIÇÃO Nº 1852



# SUMÁRIO

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Ano XX | Edição nº 1852

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Secretaria Municipal de Compras</b> .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Dispensas - Aviso de Abertura .....	7
Aviso de Licitação .....	7
Ratificação .....	8
<b>Secretaria Municipal de Economia e Finanças</b> .....	8
<b>Editais</b> .....	8
<b>Comunicados</b> .....	9
<b>Secretaria Municipal de Justiça</b> .....	10
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Editais de notificação .....	10
<b>Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano - Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários - COAP</b> .....	11
<b>Comunicados</b> .....	11
<b>DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto</b> .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Aviso de Contratação Direta .....	13
<b>Fundação Municipal de Saúde</b> .....	13
<b>Atos Oficiais</b> .....	13
Portarias .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Errata .....	21
Homologação / Adjudicação .....	21
<b>Conselhos Municipais</b> .....	21
Conselho Municipal de Saúde .....	21

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Portarias**

PORTARIA Nº 21.521  
de 12 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**RESOLVE :**

Artigo 1º - Nomear os seguintes membros para integrar a Comissão Especial para Aplicação da Prova de Conceito na Concorrência Presencial nº 01/2025 Edital nº 88/2025 que tem como objeto a "Contratação de Empresa para Exploração, Implantação e Operação de Serviços de Loteria Municipal, Gestão Integrada de Apostas em Plataformas Físicas e Digitais."

I - Camila Fernanda Franco Fernandes;  
II - Graziela Maria Zanotti;  
III - Luciana Benedini de Lemos;  
IV - Osmar da Silva Júnior;  
V - Vinícius Pagani de Melo.

Artigo 2º - A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do processo de referência.

Artigo 3º - Para esta contratação, nomeiam-se para as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente:

I - Vinícius Pagani de Melo;  
II - Matheus de Queiroz França.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

Rio Claro, 12 de setembro de 2025

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**LUIZ ROGERIO MARCHETI**  
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /



PORTARIA Nº 21.566  
de 23 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

RESOLVE :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 25 de setembro de 2025, o Senhor ANTONIO STECCA NETO, para o cargo em comissão de Supervisor de Departamento, junto ao Departamento de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 23 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADA NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente / jb



**PORTARIA Nº 21.570**  
**de 24 de setembro de 2025**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 25 de setembro de 2025, o Senhor MARCELO HENRIQUE MACIEL, para o cargo de Líder de Seção, junto a Seção de Administração e Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---



PORTARIA Nº 21.571  
de 24 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 26 de setembro de 2025, o Senhor VITOR DE ARRUDA CAMPOS LUZ, para o cargo de Líder de Seção, junto a Seção de Registro de Estabelecimentos e Rótulos, da Secretaria Municipal de Agricultura

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de setembro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS  
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI  
Secretário Municipal da Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS****Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.140/2025****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO KOMBI COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 02.10.2025 a partir das 09h00min. Material disponível atravésdos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 26 de setembro de 2025

**Valeria Ap. Vieira Velis****Secretária Municipal de Educação****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.177/2025****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO KOMBI COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 02.10.2025 a partir das 09h00min. Material disponível atravésdos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 26 de setembro de 2025

**Valeria Ap. Vieira Velis****Secretária Municipal de Educação****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.174/2025****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO KOMBI COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 02.10.2025 a partir das 09h00min. Material disponível atravésdos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 26 de setembro de 2025

**Valeria Ap. Vieira Velis****Secretária Municipal de Educação****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.160/2025****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SWITCH HUB 48P TL-SG 1048 10/100/1000.A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 02.10.2025 a partir das 09h00min. Material disponível através dos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 26 de setembro de 2025.

**Bráulio Cesar Augusto****Secretário Municipal de Compras.****Aviso de Licitação****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2025**

**EDITAL N.66/2025****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARALELO DE PEDRA CALCÁRIA BRITADA, PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 16.10.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 30.09.2025 através dos Sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 26 de setembro de 2025.

**JOAQUIM ROBERTO BREGADIOLI****Secretário Municipal de Agricultura****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2025****EDITAL N.102/2025****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.**OBJETO:** ABERTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPECÍFICOS PARA O DEPARTAMENTO DE SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 13.10.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 29.09.2025 através dos Sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro, 26 de setembro de 2025.

**THALISON ROBERTO MENDES****Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil****Ratificação****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 152/2025.****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REALOCAÇÃO DE EMISSÁRIO DE ESGOTO**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Habitação.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

**CONTRATADA:** Rental 3 Solução em Engenharia, Máquinas e Equipamentos Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 111.104,31 (cento e onze mil, cento e quatro reais e trinta e um centavos)**AGNELO DA SILVA MATOS NETO****Secretário Municipal de Habitação****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 168/2025.****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NO GABINETE DA VICE-PREFEITA**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

**CONTRATADA:** Sancher Engenharia e Construções Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 58.235,05 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)**LUIZ ROGERIO MARCHETI****Secretário Municipal de Administração****SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS****Editais****EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 259/2025**



Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 259/2025, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte JOSÉ VALCELIO COSTA PINHO, CNPJ 17.858.237/0001-00, Inscrição Municipal 61.709, por meio do proprietário José Valcelio Costa Pinho - CPF 270.xxx.378-05 da Ação Fiscal contida no Processo SEI nº 11297/2025, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal, visto a impossibilidade de entrega no endereço informado:

Documentos a serem verificados do período de 01/08/2020 a 31/07/2025:

- (X) Notas fiscais de prestação de serviço eletrônica - NFS-e (exceto as emitidas pelo sistema GINFES);
- (X) Notas fiscais de serviços tomados, se houver;
- (X) Livro eletrônico de serviços prestados e serviços tomados;
- (X) Escrituração Contábil Digital (Sped - ECD), arquivo completo em PDF, de 2020 a 2025;
- (X) Escrituração Contábil Fiscal (Sped - ECF), arquivo completo em PDF, de 2020 a 2025;
- (X) Contrato Social e suas alterações;
- (X) Declaração ou Procuração do titular da empresa autorizando o recebimento da fiscalização (relatório/documentos) por terceiros.

Rio Claro, 26 de setembro de 2025.

ROBERTA V. GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

### Comunicados

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que foram realizados dia 26 de setembro de 2025 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Cooperviva - Cooperativa de Produção dos catadores de material Reaproveitável - COOPERVIVA, CNPJ 05.474.725/0001-35, R\$133.773,69(NF.29); Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Novo Tempo, CNPJ 26.707.907/0001-89, R\$133.773,69(NF.26); Carmen Silvia Cyrino, CPF 033.077.XXX-40, R\$2.402,81(MÊS 05/25); Carmen Silvia Cyrino, CPF 033.077.XXX-40, R\$2.402,81(MÊS06/25); Carmen Silvia Cyrino, CPF 033.077.XXX-40, R\$2.402,81(MÊS07/25); Asservo Multisserviços LTDA, CNPJ 10.643.999/0001-40, R\$1.496.374,00(NF.5868).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

Atos Administrativos

Editais de notificação

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente designada, por meio da Portaria nº 17.930, de 13 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 153 da Lei-Complementar Municipal 017/2007, **CITA**, pelo presente mandado por edital, o Sr. **ADEMIR RODRIGUES GOMES**, servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Rio Claro-SP, matrícula 18.276, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **para no prazo de 30 (trinta) dias**, comparecer na sede da Comissão Processante Permanente, na Rua 3, nº 1636, 1º Andar, Sala DEF – Centro, Rio Claro-SP, localizada na ACIRC, **ou eletronicamente por e-mail em** [sindicancia@rioclaro.sp.gov.br](mailto:sindicancia@rioclaro.sp.gov.br), **a fim de apresentar defesa no processo administrativo nº 3543907.407.00011645/2025-91**, referente a abandono de emprego, a que responde, sob pena de revelia. NADA MAIS. Rio Claro, 24 de setembro de 2025. Eu (a). Sergio Luiz Garcia Junior, Presidente da Comissão, digitei e subscrevi.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - COMISSÃO DE  
APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - COAR  
Comunicados****EXTRATO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV  
RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI**

**Referente a Construção de Condomínio Residencial:**

**“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL”**

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento localiza-se no município de Rio Claro – SP, com frente para a Avenida Doutor Eloy Chaves, 3710 – Jardim Portugal.

**ÁREA CONSTRUÍDA PROJETADA**

A área total construída do empreendimento é de 10.466,56 m<sup>2</sup>.

**USO DO EMPREENDIMENTO**

Condomínio Residencial Vertical com 128 (cento e vinte e oito) unidades residenciais.

**PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO**

Qualquer cidadão poderá apresentar questionamento aos elementos constantes do RIVI no prazo de **15 dias**, contados da publicação deste extrato. Questionamentos deverão ser protocolados tempestivamente perante o Município. (**Art. 176; Plano Diretor – Lei Complementar 204-2024**).

**CONDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA**

O Estudo de Impacto da Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) poderão ser consultados junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.



## **EXTRATO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI**

**Referente a Construção de Condomínio Residencial:**

### **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL”**

#### **LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento localiza-se no município de Rio Claro – SP, com frente para a Avenida M 23, esquina com a Rua 6 – Chácara Boa Vista.

#### **ÁREA CONSTRUÍDA PROJETADA**

A área total construída do empreendimento é de 11.320,57 m<sup>2</sup>.

#### **USO DO EMPREENDIMENTO**

Condomínio Residencial Vertical com 144 (cento e quarenta e quatro) unidades residenciais e 3 (três) salões comerciais.

#### **PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO**

Qualquer cidadão poderá apresentar questionamento aos elementos constantes do RIVI no prazo de **15 dias**, contados da publicação deste extrato. Questionamentos deverão ser protocolados tempestivamente perante o Município. **(Art. 176; Plano Diretor – Lei Complementar 204-2024).**

#### **CONDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA**

O Estudo de Impacto da Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) poderão ser consultados junto ao Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

**DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COMPRA DIRETA Nº 2025 / 000212**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO”**

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacao@daaeriolclaro.sp.gov.br](mailto:licitacao@daaeriolclaro.sp.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 01/10/2025**

O Termo de Referência e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site [www.daaeriolclaro.sp.gov.br](http://www.daaeriolclaro.sp.gov.br), **Portal da transparência e site do PNCP** <https://pncp.gov.br>

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o DAAE será **convocada** para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.

Rio Claro, 26 de setembro de 2025.

**LEANDRO TRESOLDI**

**Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA FMSRC 8096 “A” / 2025  
2 de setembro de 2025**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020 e a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021, em especial no TÍTULO IV - DAS FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS GRATIFICADAS e no seu ANEXO II;

CONSIDERANDO o Ofício 244/2025-DAS, do Sr. Diretor Geral Médico do Departamento de Atenção à Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os respectivos servidores relacionados abaixo, para exercerem a função extraordinária gratificada como responsável técnica.

<b>NOME</b>	<b>CRM</b>	<b>UNIDADE</b>
Dr. Carlos Alberto Prado	105764	USF Palmeiras
Dr. Danilo Simões Pascoa	124454	CAPS AD



Dr. Gilberto Rodrigues dos Santos Filho	49180	UBS CVZ
		UBS Vila Cristina
		USF Boa Vista
		USF Bom Sucesso
		USF Guanabara
		USF Itapé
		USF Mãe Preta
		USF Terra Nova USF Bela Vista
Dr. Gustavo Roberto Fink	47306	SESMT
Dr. João Francisco Rosalen	70207	CER Princesa Victória
Dr. José Badra Neto	81215	USF Ferraz
Dr. Leandro Cesar Castilho	76877	Departamento de Gestão do SUS
		USF Ajapi
		USF Benjamin de Castro
Dr. Luis Eduardo Maciel Tancredi	137196	USF Progresso
Dr. Marcelo Eduardo Ferrarini	71158	UPA 29
Dr. Rafael Pavezi Garcia	158267	Fundação Municipal de Saúde (Sede Adm.)
		USF Jardim Novo
		USF Panorama
		USF Santa Eliza USF São Miguel
Dr. Renato Benedito de Oliveira	58189	UBS 29
Dr. Ricardo Badra	102783	UPA CVZ
Dr. Ronnie Peterson Meyer	138566	SAMU
Dr. Guilherme Nóbrega Garcia	112620	CEAD
Dr. Zerlon Alves Oliveira	154885	SAD
Dra. Flavia R. Severino Muniz	212731	USF Brasília
Dra. Juliana Cristina Tangerino	121497	SEPA
Dra. Karla S. Azevedo Damasceno	148376	UBS Wenzel
Dr. Vanildo Prado	51977	ACOLHE



Dra. Susi Osana Teixeira Berbert	69588	Vigilância Epidemiológica
Dra. Thais Roberta Mendes	130705	USF Flores
Dr. Danilo Jorge Amaral	150639	CAPS III "18 de maio"
Dr. Roberto José Borotti Filho	180195	Hospital Público Municipal "Maria Thereza Ramos Vitti"

Artigo 2º - A função extraordinária gratificada tem como atribuição aquelas estabelecidas na legislação pertinente, em especial, **ser responsável pela realização, supervisão e coordenação de todos os serviços médicos da unidade/serviço** mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando em especial a PORTARIA FMSRC 7798/2025 de 1 de abril de 2025.

Rio Claro, 2 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

#### PORTARIA FMSRC 8128/2025

26 de setembro de 2025

*Estabelece as regras do sistema de controle de ponto eletrônico digital no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.*

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições e na forma da legislação vigente e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 115 da Lei Complementar nº 159 de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 159 de 14 de dezembro de 2021, que remete ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 146 de 12 de Maio de 2020: "Autorizar a realização de concurso público e processo seletivo, **bem como todos os atos relacionados aos recursos humanos** da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, conforme legislação";

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do disposto da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como sua revogação diante das novas tecnologias existentes quanto ao controle de ponto dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o uso do sistema de ponto eletrônico se torna obrigatório para os servidores titulares de cargos efetivos desta Fundação;

CONSIDERANDO a implantação dos coletores (relógios) em todas as Unidades/Serviços de Saúde, bem como o cadastramento das digitais e reconhecimento facial dos funcionários lotados junto às unidades/serviços desta FMSRC, visando agilidade para o fechamento mensal do ponto funcional;

CONSIDERANDO, em relação à carreira de Procurador Judicial da FMSRC, o disposto na Súmula nº 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõe: "O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 1.400.161-SC, reconheceu que a imposição de controle de frequência por meio de ponto eletrônico aos Advogados Públicos viola a natureza constitucional da função, incompatível com rigidez de horários, dada a essencialidade da advocacia pública à Justiça;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui diversos julgados sobre o tema (Processo n. 1001080-70.2023.8.26.0294; 1001341-81.2021.8.26.0075; 2008510-31.2024.8.26.0000; 2108488-15.2023.8.26.0000; 2043987-18.2024.8.26.0000; 1000379-42.2017.8.26.0352; 2108414-58.2023.8.26.0000) reforçando a incompatibilidade do controle de ponto eletrônico aos Procuradores

Judiciais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, nas unidades/serviços, o Sistema de Controle de Ponto Eletrônico Digital, com emissão de ticket do registro do ponto ou comunicação via endereço eletrônico cadastrado, em acordo com a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, **sendo obrigatório o registro do ponto**, obedecidos os horários estipulados em escala de serviço (Anexo A) fornecida pelo responsável de cada setor/departamento.

Artigo 2º - **Todos** os servidores titulares de cargos efetivos, excetuando os nomeados para cargo de confiança/comissão e os Procuradores Judiciais, devem ter a sua frequência diária controlada através de Registro Eletrônico de Ponto (REP).

§ Único - Os servidores com impossibilidade de registrar eletronicamente sua frequência deverão comunicar imediatamente a chefia para que a mesma solicite ao DGP a emissão do termo de "Comprovação da Impossibilidade de registro eletrônico" (conforme anexo E).

Artigo 3º - Em razão da natureza das funções de dedicação plena, os detentores de cargo em comissão ou função de confiança, deverão manter o registro diário em folha manual individual de presença.

§ 1º - Fica também dispensada a obrigatoriedade de marcação de ponto eletrônico com identificação biométrica ou qualquer outro controle rígido de presença, pelos Procuradores Judiciais, em razão da natureza da atividade jurídica por eles exercida, que exige flexibilidade, autonomia técnica e disponibilidade conforme a demanda funcional.

§ 2º - O Procurador Judicial e os ocupantes dos cargo de confiança/comissão permanecem obrigados a cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida em lei ou regulamento vigente, sendo pessoalmente responsáveis por sua fiel observância, conforme preceitos funcionais e deveres éticos inerentes ao cargo.

§ 3º - O controle da jornada deverá ser realizado por meio alternativo ao ponto eletrônico, respeitando-se a natureza e as especificidades da atividade da advocacia pública.

§ 4º - O controle da jornada dos ocupantes dos cargos de confiança/comissão deverá ser realizado por meio alternativo ao ponto eletrônico, respeitando-se a natureza e as especificidades dos cargos.

§ 5º - Enquanto perdurar o controle de jornada por meio diverso do ponto eletrônico, fica vedada a realização de jornada extraordinária, salvo em situações excepcionais e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, conforme previsto em legislação aplicável e regulamentação administrativa vigente.

Artigo 4º - Quando da movimentação eventual de servidor/funcionário para local onde inicialmente não se encontra instalado relógio de ponto, deverá o setor responsável providenciar registro manual em folha individual de presença para este servidor e deverá ser remetida ao Departamento de Gestão de Pessoas, rubricada pela chefia imediata juntamente com relatório justificando tal necessidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1º - Quando houver interesse da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, e devidamente justificado, essa poderá autorizar, por meio dos Chefes de Divisão, que servidores possam registrar o ponto em local diverso daquele lotado, considerando a natureza do cargo do servidor (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta), quando na cobertura eventual de falta de unidade, ou quando da realização de atividades externas.

§ 2º - Nesses casos caberá ao Chefe de Divisão a comunicação, por escrito, de forma imediata ao Departamento de Gestão de Pessoas para correção do registro de controle de ponto.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, ensejará falta com prejuízo nos vencimentos do servidor.

Artigo 5º - A ausência do registro de ponto eletrônico acarretará em falta, salvo se justificado pelo interessado, e homologado pela chefia imediata:

I - Uma ausência de registro no dia/plantão de trabalho, sendo: no início, ou no intervalo ou no final de qualquer turno de trabalho, limitando-se a 05 (cinco) justificativas por mês, através de preenchimento da Comunicação Interna - C.I. (Anexo C), e juntado ao espelho de registro de frequências mensal, devidamente assinado pelo servidor e chefia imediata.

II - Duas ou mais ausências de registro no mesmo dia/plantão: deverá ser emitido um ofício devidamente



comprovado por documentos (ata de reunião, relatório de sistema, etc.) justificando a falta dos registros, e juntado ao espelho de registro de frequências mensal, devidamente assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

§ Único - O servidor que apresentar mais de 05 (cinco) justificativas por mês, através de preenchimento da Comunicação Interna - C.I., deverá ser notificado pela Chefia Imediata, e no caso de reincidência advertido e tomada outras medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 6º - O horário de entrada ou saída de servidor/funcionário poderá variar em até 15 (quinze) minutos por dia/plantão, em relação aos horários de expediente ou estabelecido em escala de serviços, desde que seja por motivo justo e justificado e haja reposição no mesmo dia, conforme estabelecido nesta normativa e se o horário de funcionamento da unidade permitir, sempre homologado pela chefia imediata.

Artigo 7º - No caso de atrasos esporádicos não compensados no mesmo dia/turno terão desconto em folha de pagamento, na quantidade de horas ou minutos não trabalhados e não justificados.

§ 1º - Fica expressamente PROIBIDA a compensação do dia de trabalho. É responsabilidade do servidor registrar o seu horário de trabalho, de acordo com o horário estabelecido no Anexo A, cabendo à chefia imediata a conferência dos registros do servidor.

§ 2º - Não será permitida a troca de plantões sem que haja autorização prévia do Chefe de Seção ou Chefe de Divisão, devidamente justificada a sua necessidade, sendo proibida a troca de plantão que por ventura venha gerar horas extraordinárias a serem adimplidas pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Artigo 8º - Somente serão computadas e consideradas para pagamento como horas extraordinárias, as solicitações que estejam nos critérios da Portaria n. 7670/2025, ou outra que vier a sucedê-la, as variações de horário excedentes ao período de trabalho, desde que autorizadas mediante preenchimento do “Termo de Solicitação/Autorização de Horas Extras” (conforme Anexos 10 e 11 da Instrução Geral do D.G.P. ou outro que vier a sucedê-lo), pelas Chefias Imediatas e/ou pelas Diretorias, juntado ao espelho de registro de frequências mensal.

Artigo 9º - Nenhum servidor poderá se afastar do local de trabalho durante o horário estabelecido, sem autorização prévia do Chefe de Seção ou Chefe de Divisão, sob pena de ser considerado ausente, e podendo este sofrer sanções administrativas cabíveis salvo, excepcionalmente, por motivos devidamente justificados e prévia autorização da chefia imediata do setor, devendo ser registrado a ocorrência em relatório/ofício, devidamente assinado e juntado ao espelho de registro de frequências mensal.

§ 1º - A autorização que se refere o caput do Artigo trata-se de serviço realizado pelo servidor fora do local em que está lotado e que não se tenha acesso ao sistema de relógio ponto, para o registro do ponto na entrada ou na saída, bem como os intervalos.

§ 2º - Para que seja computada a hora de trabalho realizada pelo servidor fora da unidade/ serviço, porém dentro do município, o mesmo deverá ter prévia autorização da chefia imediata, anexando ao espelho ponto, relatório de ocorrência e com a ciência e o “de acordo” da diretoria da área, para atividades no município.

§ 3º - Para atividades fora do município o servidor deverá ter prévia autorização da chefia imediata, anexando ao espelho ponto, relatório de ocorrência e com a ciência e o “de acordo” da Diretoria de seu departamento.

§ 4º - No caso de não haver o registro dessa ocorrência mencionada no caput e nos parágrafos anteriores, será considerada falta injustificada ao servidor que não registrar o seu horário de entrada, saída ou intervalo.

Artigo 10º - O registro dos horários: entrada, intervalo para refeição/descanso e saída são obrigatórios, para que seja comprovada a presença no local de trabalho, de acordo com o horário estabelecido em escala de serviços.

Artigo 11º - Aos servidores que, obrigados a efetuar o registro e não o fizerem, será registrada a sua ausência no respectivo período com a penalidade de desconto em sua folha de pagamento nas formas previstas em Lei, salvo os casos expressamente justificados e autorizados.

Artigo 12º - A assiduidade e a pontualidade são consideradas essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pela FMSRC, assim sendo, todos têm a sua parcela de responsabilidade a fim de prevenir ocorrências, sendo esses critérios de observância obrigatória quando da avaliação do servidor.

Artigo 13º - A jornada de trabalho, bem como o local de trabalho, ou qualquer outra alteração para registro no Sistema de Ponto Eletrônico Digital, deve ser inserida no sistema mediante solicitação por formulário específico



conforme a seguir discriminados, devidamente preenchidos, assinados pelo servidor e pela Chefia Imediata e encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas desta FMSRC – Seção de Cadastro, responsável pelo controle do ponto, imediatamente ao fato ocorrido.

§ 1º - Inserção dos dados cadastrais – Formulário "Inclusão de dados no Sistema de Controle de Ponto Eletrônico Digital (Anexo A).

§ 2º - Alteração de dados cadastrais – Formulário "Alteração de dados no Sistema de Controle de Ponto Eletrônico Digital" (Anexo B), sempre que houver alteração dos horários de registros de frequência.

Artigo 14º - Após a inclusão dos dados cadastrais do servidor no Sistema de Controle de Ponto Eletrônico, o mesmo fica vedado de fazer alterações em sua jornada de trabalho, salvo os casos autorizados e mediante encaminhamento do Anexo B, devidamente assinado pelo servidor e seu chefe imediato, encaminhado imediatamente ao D.G.P., sob pena de desconto em folha de pagamento quanto ao não cumprimento da sua jornada de trabalho.

Artigo 15º - É expressamente proibido ao servidor ingressar antes ou permanecer em serviço após o horário estipulado para o término da sua jornada de trabalho, salvo os casos previamente autorizados pela Diretoria a qual pertence, mediante "Termo de Solicitação/ Autorização de horas extras", do respectivo chefe imediato com as respectivas justificativas sobre a necessidade do serviço extraordinário.

§ Único: A estipulação deverá observar o horário de funcionamento das unidades de saúde bem como a supremacia do interesse público.

Artigo 16º - O servidor não poderá se ausentar do local de trabalho durante a prestação de serviços ininterruptos (plantões), devendo efetuar o registro dos intervalos.

Artigo 17º - Ficam normatizados os seguintes conceitos:

#### **I - Das jornadas de trabalho**

As jornadas de trabalho a serem seguidas prevalecerão:

- a) 04 (quatro) horas diárias trabalhadas;
- b) 06 (seis) horas diárias trabalhadas;
- c) 08 (oito) horas diárias trabalhadas;
- d) 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, em sistema de escala;
- e) 12 (doze) x 60 (sessenta) horas, em sistema de escala;
- f) outras previstas em lei ou em regime de escala a critério da necessidade da FMSRC, não podendo ser inferior a 04(quatro) horas diárias.

#### **II - Dos intervalos para refeições:**

a) Fica assegurado aos servidores pertencentes a jornada de trabalho superior a 04 horas e de até 06 (seis) horas diárias, o intervalo de descanso correspondente a 15 (quinze) minutos devendo obrigatoriamente efetuar os registros dos dois intervalos, bem como, de entrada e saída da jornada;

b)

c) Fica assegurado aos servidores pertencentes à jornada de trabalho de 08 horas diárias, o intervalo de refeição/descanso de no mínimo 1 (uma) hora e de no máximo 2 (duas) horas devendo obrigatoriamente efetuar os registros dos dois intervalos, bem como, de entrada e saída da jornada;

d)

e) A alteração do intervalo de descanso de 02 horas para 01 hora, ou inverso, ocorrerá mediante requerimento de alteração (Anexo B), devidamente assinado pelo servidor e pela Chefia imediata, previamente encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas – Seção de cadastro;

f) Nos casos previstos nos itens "**b**" e "**c**" os intervalos para alimentação/descanso, não serão computados na duração da jornada de trabalho;

g) Aos casos aplicáveis aos tipos de jornadas: 12 x 36 e 12 x 60, fica assegurado um intervalo nos termos da Lei Complementar nº 017/2007, sendo que o servidor não poderá se ausentar do local de trabalho, em virtude de ser considerado prestação de serviços ininterruptos.



h) Aos casos aplicáveis, específicos para médicos plantonistas em jornada de 24 horas: para cada 12 (doze) horas trabalhadas, fica assegurado um intervalo de 01 (uma) hora, sendo que o servidor não poderá se ausentar do local de trabalho, em virtude de serem consideradas jornadas ininterruptas de trabalho, devendo obrigatoriamente efetuar os registros dos dois intervalos, bem como, de entrada e saída da jornada;

i) Nos casos previstos nos itens “e” e “f” os intervalos para alimentação/descanso, dentro do limite estabelecido no turno, não acrescendo no final da jornada o tempo despendido para o intervalo.

Artigo 18º - Para o fechamento do controle de ponto, após sanadas todas as pendências, as Chefias Imediatas deverão enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas – Seção de Cadastro da FMSRC, até o 3º (terceiro) dia útil do mês corrente, os Cartões Ponto gerados pelo Sistema de Controle de Ponto Eletrônico, em formato PDF, referentes aos registros de seus servidores subordinados. Caberá ao D.G.P. realizar a análise e fornecer orientações finais, para que as Chefias procedam com a impressão e a coleta das assinaturas.

Artigo 19º - As chefias imediatas deverão entregar junto ao DGP os Cartões Ponto (espelhos) até o 10º (décimo) dia corrido do mês, devidamente assinados juntamente com o anexo 7 “Relação Nominal de Entrega de Espelhos” contido nas Instruções Gerais do D.G.P.

§ 1º - Fica dispensada a assinatura do servidor no Cartão Ponto (espelho) somente nos casos de férias, licenças e afastamentos.

Artigo 20º - As horas extras efetuadas e previamente solicitadas e autorizadas pela Diretoria a que pertence o servidor, somente serão consideradas quando do fechamento do ponto se acompanhadas pelo “Termo de horas extras”, (conforme Anexos 10 e 11 da Instrução Geral do D.G.P).

Artigo 21º - A frequência em desacordo com as disposições desta Portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 22º - Os anexos citados na presente portaria estão disponíveis no site oficial da FMSRC (<https://www.saude-rioclaro.org.br/>) em: Gestão de Pessoas - Impressos.

Artigo 23º - Esta Portaria entrará em vigor em **1º de outubro de 2025**, revogando as disposições em contrário.  
Rio Claro, 26 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da FMSRC

MURYLO MÜLLER CESAR

Chefe de Gabinete



**PORTARIA FMSRC 8129/2025**  
**26 de setembro de 2025**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, parágrafo 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. **LUCAS CAZER SIMIONATO**, portador do CPF: 306.872.458-93, do cargo efetivo estatutário MÉDICO ESPECIALISTA – RADIOLOGISTA, matrícula 12240, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

**Licitações e Contratos****Errata**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO - SP

Setor de Compras e Licitações

Edital n. 52/2025 - Pregão Eletrônico n. 50/2025

**ERRATA - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Na publicação do dia 25/09/2025 - no D.O.M, referente ao Aviso de Abertura de licitação do Pregão Eletrônico n.50/2025 Edital n.52/2025 onde se lê " EDITAL disponível a partir do dia 26.10.2025 através dos Sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>." leia-se " EDITAL disponível a partir do dia 26.09.2025 através dos Sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>"

Rio Claro, 25 de setembro de 2025

Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da FMSRC

**Homologação / Adjudicação****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2025 - EDITAL N. 47/2025**, Destinado à eventual **FORNECIMENTO DE SACOS PARA COBERTURA DE OBITOS**, para atender diversas unidades da FMSRC através de **REGISTRO DE PREÇO**, através de pregão eletrônico para atender a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP. Acolho o julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 atualizada, **ADJUDICO/HOMOLOGO** todos os procedimentos do certame as licitantes e os itens ofertados e negociados, constantes da ata da sessão pública, a saber: à empresa **H. O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA - EPP** os itens; **01 e 02** na qualidade de **VENCEDORA** em todos os termos contidos no presente processo, redução equivalente a 30,41% (trinta vírgula quarenta e um por cento) em relação ao orçamento estimado

Retorne ao Setor de Compras e Licitações para as demais providências, segundo o que determina a legislação pertinente e vigente.

Rio Claro, 26 de setembro de 2025.

MARCO AURELIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Saúde****RESOLUÇÃO Nº 010/2025**

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pela Lei Municipal Nº 3.072 de 17 de Novembro de 1999, alterada parcialmente pela Lei Municipal Nº 5.370 de 20 de Março de 2020, pelo Decreto Municipal Nº 13.437, de 07 de Outubro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.454, de 25 de Outubro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.503, de 18 de Dezembro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.601, de 30 de Maio de 2025 e pelo Decreto Municipal Nº 13.629, de 21 de Julho de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, a qual Aprova as Diretrizes para Instituição, Reformulação, Reestruturação e Funcionamento dos Conselhos de Saúde e trata da competência do Conselho Municipal de Saúde de Avaliar e Aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, tendo em vista as Metas e Prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o Princípio do Processo de Planejamento e Orçamento Ascendentes, conforme Legislação Vigente;

CONSIDERANDO a Apreciação da Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e a Votação realizada na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 2025, realizada no dia 24 de Setembro de 2025;

RESOLVE:



Artigo 1º - **APROVAR COM RESSALVAS** a Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, referente ao ano de 2026;

Parágrafo Único - No comparativo entre os Exercícios de 2025 e 2026, observa-se uma Redução Global de 22,22% nos Recursos destinados à Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, passando de R\$ 475.050.700,00 em 2025 para R\$ 369.459.200,00 em 2026, o que representa uma diminuição absoluta de R\$ 105.591.500,00. A principal retração ocorreu na Fonte Municipal, com queda de R\$ 94.715.700,00 (-27,32%), seguida da Fonte Federal, que apresentou redução de R\$ 10.125.300,00 (-10,50%), e da Fonte Estadual, cuja diminuição foi mais moderada, no valor de R\$ 992.300,00 (-3,38%). Portanto, o Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, cumprindo sua Missão de Atuar em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), manifesta seu **REPÚDIO** aos Cortes promovidos pelo Poder Executivo Municipal para o Orçamento do Exercício de 2026.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de Setembro de 2025.

PROF. DR. AMÉRICO VALDANHA NETTO

CREF 061389-G/SP

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro

José Pedro S. Pacheco/Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro

### RESOLUÇÃO Nº 011/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pela Lei Municipal Nº 3.072 de 17 de Novembro de 1999, alterada parcialmente pela Lei Municipal Nº 5.370 de 20 de Março de 2020, pelo Decreto Municipal Nº 13.437, de 07 de Outubro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.454, de 25 de Outubro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.503, de 18 de Dezembro de 2024, pelo Decreto Municipal Nº 13.601, de 30 de Maio de 2025 e pelo Decreto Municipal Nº 13.629, de 21 de Julho de 2025;

CONSIDERANDO o Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre Financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como, a Orientação do Departamento Técnico do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as Legislações Vigentes que permitem a Transferência Financeira por meio de Emenda Parlamentar para Instituições Sem Fins Lucrativos;

CONSIDERANDO a Apresentação dos Planos de Trabalho sobre Destinação de Emendas Parlamentares para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 2025, realizada no dia 24 de Setembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho em relação a Recursos oriundos de Emendas Parlamentares para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, sendo:

- 003/2025 - Senador Marcos Pontes - R\$ 500.000,00;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de Setembro de 2025.

PROF. DR. AMÉRICO VALDANHA NETTO

CREF 061389-G/SP

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro

José Pedro S. Pacheco/Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro